COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 89/2017

AUTORIA – Vereador Silvio Humberto

EMENTA – Altera o Selo Editorial Castro Alves da Câmara Municipal de Salvador

PARECER

1. **Relatório**

Trata-se do Projeto de Resolução nº 89/2017 de autoria do Vereador Silvio Humberto, o qual altera o Selo Editorial Castro Alves da Câmara Municipal de Salvador.

O Setor de Análise e Pesquisa informou que não foi encontrada nenhuma proposição sobre o tema, consoante se observa na folha de nº 06 dos autos deste projeto.

Distribuído para a Comissão de Constituição e Justiça foi emitido parecer favorável pela Vereadora Lorena Brandão, constatada a adequação da proposição legislativa com o texto constitucional, regimento interno e demais legislações em vigor, conforme explicitados nas folhas de nº 08, 09 e 10 dos autos.

A apreciação feita pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, por meio do presidente Vereador Tiago Correia não vislumbrou qualquer desconformidade entre os termos da presente proposição, o texto constitucional e a redação dada pela Lei de Responsabilidade Fiscal, vide folha de nº 11 dos autos do presente.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Resolução em análise altera o Selo Editorial Castro Alves da Câmara Municipal de Salvador.

Inicialmente, faz-se mister destacar que a recente aprovação e instituição do Selo Castro Alves no ano de 2013 evidenciam a latente consternação do Poder Legislativo de Salvador com a promoção e valorização da cultura baiana, oportunizando autores baianos e cedendo-lhes espaço de prestígio no cenário municipal.

Neste sentido, a finalidade do projeto de resolução em tela vincula-se às recentes alterações promovidas pelas Resoluções de nº 2.456/2015, 2.457/2015, 2.458/2015, 2.459/2015 e 2.460/2015 ao funcionamento e organização da Câmara Municipal do Salvador, mormente a modificação de competência e nomenclatura das comissões permanentes.

Nesta linha, quer seja pela competência outorgada pelo artigo 68, XIII do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução 910/91), quer seja pela expertise da Comissão de Cultura para o albergue de matérias do gênero, é incontestável a aptidão da retromencionada comissão para a adequação ao Selo Editorial Castro Alves, objetivo precípuo do projeto de resolução em tela.

Ademais, acerca dos demais termos da proposição legislativa, vislumbra-se mera reprodução dos termos anteriormente consignados no projeto de resolução 2.342/2013, o qual originou o Selo Editorial Castro Alves, motivo pelo qual é despicienda a atribuição de quaisquer reformas ou emendas à presente proposição legislativa.

Noutro plano, indubitavelmente, o prejuízo em qualquer dimensão ao Selo Castro Alves se constituiria enquanto incomensurável mácula à cultura deste município, razão pela qual é inexorável a aprovação ao projeto de resolução em tela, ante a sua relevância para a valorização e promoção da cultura municipal.

Ante o exposto, por contribuir para o fomento da cultura da cidade do Salvador, este Relator não identificou quaisquer restrições ao Projeto de Lei em tela.

3. Voto

Considerando os relatórios constantes nos autos desta proposição, os quais revelam a inexistência de óbice legislativo ou orçamentário ao **Projeto de Resolução nº 89/2017**, bem como a sua importância para a cultura do município de Salvador, opino pela **APROVAÇÃO** do mesmo.

Sala das Comissões, 09 de novembro de 2017

Vereador Duda Sanches

Relator

Membro da Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Salvador